CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/02/01
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 30/08/82

PROJETO DE LEI Nº 0096/82

ASSUNTO

Reconhece de utilidade publica a Igreja Crista e Evangélica Emanuel e dá outras providências

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 5631 DE 21/09/82

DIOM Nº 7495 DE 05/10/82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5631 DE 21 DE Setembro DE 1982

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA CRISTÃ E EVANGÉLICA EMANUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA CRISTÃ E EVANGÉLICA EMANUEL, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE Setembro DE 1982.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO - MUNICIPAL

Aristides Cavalcante Quixadá Felicio
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL · ARQUIVO · DE FORTALEZA ·

Ao Vereador José Lidor
para relatar Fortaleza
16 Setembro 82
Chico Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A' Comissão de Legislação.

Em 31-8-82

Projeto de Lei nº 096/82

Reconhece de utilidade pública a IGREJA CRISTÃ E EVANGÉLICA EMANUEL e dá outras providências.

Aprovado em 1ª discussão
Em 16/09/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a "IGREJA CRISTÃ E EVANGÉLICA EMANUEL", sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1.982.

Vereador José Barros de Alencar

- JUSTIFICATIVA -

A "IGREJA CRISTÃ E EVANGÉLICA EMANUEL" é sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fôro jurídico nesta Capital.

É Entidade que tem participado efetivamente de promoções que visam o desenvolvimento social e cultural de de nossa cidade, emprestando seu prestígio e experiência, num trabalho de engrandecimento deste Estado e do Município de Fortaleza.

Justo,pois, que se lhe faça justiça que este projeto de lei busca alcançar, para oferecer-lhe condições de aplicação aos seus elevados objetivos.

Ao Governo cabe, em qualquer dos planos, conceder o reconhecimento legal de utilidade pública a essa entidade que já se incorporou ao elenco de outras tantas que favorecem a projeção do Ceará.

O Legislativo Municipal, ao aprovar este projeto, presta, assim, um preito de justiça à "IGREJA CRISTÃ E EVANGÉLICA EMANUEL", à frente da qual se encontram figuras de elevado conceito e proclamada probidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1.982.

Vereador José Barros de Alencar

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/9/82

A Comissão de Redação Final
Em 22/9/82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DUCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3083 - 226.6637 - 226.9545
FORTALEZA

Oficial do Registro:
R. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
OSÉ EDILSON DE SOUSA

Escreventes:
NORMA MAIA CASTRO
JOEL MARTINS DE SOUZA
HILDA DE CARVALHO MAIA
LUCIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS

O Bacharel em Direito ROBERTO FIUZA MAIA Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro A, número 3, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 194/195, sob o número de ordem 554, em data de 09 de março de 1982, verificou constar o Registro do Estatuto da "IGREJA CRISTÃ E EVANGÉLICA EMANUEL", sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 11 de março de 1982. - Subscrevo e assino

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 485, de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Código Civil)

DESTA:
Cert. Cr$
R. R. $
B. $
T. P. $

Aprovado em discussão e votação
Em 16/09/82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 91 /82

AO PROJETO DE LEI Nº 96/82

O Vereador Barros de Alencar apresentou à consideração da Casa o anexo projeto de lei que "reconhece de utilidade pública a Igreja Cristã Emanuel e dá outras providências".

A entidade a ser beneficiada com o reconhecimento de utilidade pública é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, tem participado de promoções que visam o desenvolvimento social e cultural de nossa cidade emprestando seu prestígio e experiência, num trabalho de engrandecimento deste Estado e do Município de Fortaleza.

Justo, pois, que se lhe faça justiça, oferecendo - lhe condições de aplicação aos seus elevados objetivos.

Esta Comissão rende-se à aprovação da matéria.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de 09 de 1982.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJRTO DE LEI Nº 96/82

Reconhece de utilidade pública a ' IGREJA CRISTÃ EVANGÊLICA EMANUEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a "IGREJA CRISTÃ E EVANGÊLICA EMANUEL", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 09 de 1982.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 946 /82

Fortaleza, 23 de setembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Reconhece de utilidade pública a Igreja Cristã e Evangélica Emanuel e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza